

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/MCOM Nº 2/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O MINISTÉRIO DO
TURISMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.050-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado pela Secretária-Executiva do Ministério das Comunicações, Sra. SÔNIA FAUSTINO MENDES, nomeada por meio do Decreto do Presidente da República de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 4-C, Seção: 2 - Extra C, portadora da matrícula funcional nº 0172022 residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designado simplesmente **MCOM**; e

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º Andares, CEP: 70.065-900, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado por seu Ministro de Estado do Turismo, Sr. **GUSTAVO COSTA FELICIANO**, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 351479, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante designado simplesmente **MTur**, ou, em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que:

- a) O Ministério do Turismo atua para desenvolver o turismo como vetor de crescimento econômico e social no Brasil, promovendo a geração de empregos, a redução de desigualdades e a inclusão social;
- b) O Ministério das Comunicações possui como área de competência a capacitação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs e o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos; e
- c) O Ministério das Comunicações atua como coordenador, gerenciador e operacionalizador do Programa Computadores para Inclusão, efetivando a política pública de inclusão digital no país.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de ampliar e aprimorar as estratégias de execução do Programa Computadores para Inclusão, com foco na expansão de iniciativas de inclusão digital em territórios turísticos do país, por meio da doação de equipamentos pelo Programa, bem como da oferta de ações de capacitação voltadas a comunidades e atores do setor turístico.

O presente instrumento é celebrado tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 72031.006147/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16

de maio de 2023, do art. 8º, § 1º, inciso III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como da Lei nº 14.479, de 2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estratégias de aprimoramento da execução do Programa Computadores para Inclusão, com foco na ampliação de iniciativas de inclusão digital em territórios turísticos do país, seja por meio da doação de equipamentos pelo Programa, bem como pela oferta de ações de capacitação voltadas a comunidades e atores do setor turístico.

Nessa perspectiva, pretende-se unir esforços entre os PARTÍCIPES, partindo do instruído na Lei Federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira: Os Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de qualquer um dos partícipes, desde que apresentados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do acordo de cooperação técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda: Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto anteriormente, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto, conforme o previsto no § 2º, art. 15 do Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso

Subcláusula única: Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

- I. divulgar o objeto do presente Acordo nos termos da legislação, conforme juízo de conveniência e oportunidade;
- II. executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- III. dar publicidade aos dados e resultados do Programa Computadores para Inclusão, especialmente aqueles relacionados às formações e atividades de capacitação e inclusão digital;
- IV. avaliar os normativos e as iniciativas do Programa Computadores para Inclusão à luz dos resultados alcançados neste Acordo, em especial os referentes à capacitação profissional e inclusão digital;
- V. acompanhar a execução do objeto e zelar pelo cumprimento deste instrumento, do Decreto nº 11.531/2023 e demais normas aplicáveis;
- VI. assumir ou transferir a terceiros a execução, em caso de paralisação, de forma a evitar descontinuidade e assegurar a realização das atividades conforme pactuado;
- VII. disponibilizar itinerários formativos e conteúdos pedagógicos, contemplando formação crítica, cidadã, política, profissional, qualificada e extensionista;
- VIII. produzir indicadores que subsidiem ações voltadas ao aprimoramento da política de desfazimento de bens, da formação profissional e da inclusão digital do Governo Federal;
- IX. garantir que não haja compartilhamento de recursos patrimoniais do Ministério das Comunicações, considerando a inexistência de chamamento público no caso concreto;
- X. permitir o livre acesso dos agentes do Ministério do Turismo, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações relativos à execução, bem

como aos locais onde se realizam as atividades, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

- XI. apresentar proposta que viabilize a rastreabilidade dos resultados obtidos, especialmente no fomento a oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social; e
- XII. elaborar relatórios sobre a execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DO TURISMO:

- I. executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531/2023 e demais normas aplicáveis;
- II. mapear potenciais públicos de atendimento para o recebimento de computadores e para a realização de capacitações junto ao Programa Computadores para Inclusão; e
- III. produzir indicadores que subsidiem ações de fortalecimento da política de desfazimento de bens, da formação profissional e da inclusão digital do Governo Federal, no âmbito do Programa Computadores para Inclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada parte designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: Competirá aos designados a comunicação com a outra parte, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada parte, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, que correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo os partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outra parte.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. Por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MCom no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, durante a sua vigência, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Turismo e do Ministério das Comunicações em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

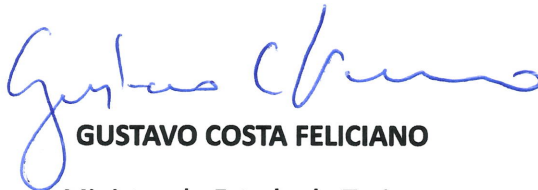
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



SÔNIA FAUSTINO MENDES

Secretária-Executiva do Ministério das Comunicações



GUSTAVO COSTA FELICIANO

Ministro de Estado do Turismo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital

Coordenação-Geral de Inclusão Digital

Divisão de Projetos e Parcerias

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CNPJ: 37.753.638/0001-03

Esfera Administrativa: Administração Pública Federal

Nome do responsável: Sônia Faustino Mendes

Matrícula Funcional: 0172022

Cargo/função: Secretária-Executiva do Ministério das Comunicações

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco R, Edifício Sede

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70044-902

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DO TURISMO

CNPJ: 05.457.283/0002-08

Esfera Administrativa: Administração Pública Federal

Nome do responsável: Gustavo Costa Feliciano

Matrícula Funcional: 351479

Cargo/função: Ministro de Estado do Turismo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70065-900

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estratégias de aprimoramento da execução do Programa Computadores para Inclusão, com foco na ampliação de iniciativas de inclusão digital em territórios turísticos do país, seja por meio da doação de equipamentos pelo Programa, bem como pela oferta de ações de capacitação voltadas a comunidades e atores do setor turístico.

Processo nº: 72031.006147/2025-13 (MTur) e 53115.007883/2026-03 (MCom)

Data da assinatura: —

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

- **Início:** maio/2026
- **Término:** maio/2028

DIAGNÓSTICO

Identifica-se que o acesso limitado às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) constitui um fator restritivo à qualificação profissional, à organização produtiva e à inserção no mercado de trabalho, inclusive em comunidades que já desenvolvem atividades turísticas ou apresentam potencial turístico.

Verifica-se que, em diversos territórios, a ausência ou insuficiência de equipamentos de informática e de conectividade compromete a capacidade dessas comunidades de estruturar, promover e comercializar seus produtos e serviços turísticos, restringindo o uso de ferramentas digitais essenciais, como divulgação online, gestão de reservas, capacitação continuada e articulação com cadeias produtivas do turismo.

Nesse contexto, evidencia-se a importância de articular a estrutura de conectividade e os equipamentos disponibilizados pelos parceiros do Programa Computadores para Inclusão a ações formativas e pedagógicas que promovam formação crítica, cidadã, política e profissional, bem como iniciativas extensionistas voltadas ao fortalecimento da qualificação, da empregabilidade, da inovação e da infraestrutura digital. Tal cenário impacta diretamente o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo brasileiro, indicando a necessidade de ações integradas que potencializem o turismo de base comunitária, reduzam desigualdades e ampliem o acesso a oportunidades nos territórios turísticos.

ABRANGÊNCIA

Abrangência do presente Acordo de Cooperação Técnica compreende ações desenvolvidas no âmbito do Programa Computadores para Inclusão e do Plano Nacional de Turismo (2024-2027).

JUSTIFICATIVA

a. Aprimorar o Programa Computadores para Inclusão, promovendo formação humana, técnica e empreendedora, que busca fomentar a inclusão digital e a capacitação para o mercado de trabalho, com foco na complementação educacional e cultural, colocando jovens como protagonistas do processo de aprendizagem, propiciando autonomia econômica;

b. Aprimorar e ampliar o Programa Computadores para Inclusão e o escopo da Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos para o maior número de computadores descartados pelos órgãos públicos; e

c. A definição do público-alvo da parceria fundamenta-se no disposto no art. 5º, parágrafo único, incisos I a VI, do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, que estabelece os critérios para a seleção de entidades aptas a participar de ações no âmbito de programas federais. Nesse sentido, a parceria direciona-se a entidades que atuem no setor do turismo, regularmente constituídas, com inscrição ativa no CNPJ, abertas ao público e sem vínculos administrativos locais, de modo a assegurar a ampliação do alcance das ações de inclusão digital e produtiva.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Fomentar bem como auxiliar na melhoria da situação de vulnerabilidade socioeconômica e alavancar as possibilidades de inserção das cidadãs e cidadãos de todo o país no mercado de trabalho do turismo.

Objetivos Específicos:

- Aumentar, no âmbito do Programa Computadores para Inclusão, a destinação de computadores para disseminação de oportunidades de conectividade para a população, ampliando seus conhecimentos e habilidades no mundo digital, promovendo o acesso à educação e à conectividade significativa no país; e

- Aumentar a qualificação profissional e a inclusão digital de trabalhadores e comunidades inseridas em territórios turísticos, por meio do acesso a computadores e a ações de capacitação voltadas aos serviços turísticos, ampliando a empregabilidade, o empreendedorismo, a inovação e a inserção no mercado de trabalho.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será desenvolvida de forma articulada entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Ministério das Comunicações (MCom), observadas as respectivas competências institucionais, bem como as diretrizes do Programa Computadores para Inclusão e do Plano Nacional de Turismo (2024–2027), com vistas à promoção da inclusão digital e à ampliação do acesso às tecnologias da informação e comunicação no âmbito do setor turístico.

1. Planejamento e Definição de Demandas

O Ministério do Turismo, por meio da Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPADI), realizará o levantamento de demandas junto à Secretaria Nacional de Políticas do Turismo (SNPTUR) e à Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo (SNINFRA), consolidando o mapeamento de organizações e instituições da sociedade civil aptas a serem beneficiárias das ações previstas neste Acordo.

As demandas serão priorizadas com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica, estágio de implantação das estruturas locais e potencial de impacto social, institucional e econômico.

2. Recondicionamento e Destinação dos Equipamentos

O Ministério das Comunicações, por intermédio dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), será responsável pelo recondicionamento técnico dos equipamentos de informática, em conformidade com as normas ambientais, de segurança da informação e de reutilização de bens públicos.

Após o recondicionamento, os equipamentos serão destinados às instituições indicadas pelo Ministério do Turismo, mediante termo de doação ou instrumento congênere, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

3. Qualificação Profissional

Serão promovidas ações de qualificação profissional no âmbito do setor turístico, com foco na inclusão produtiva e no fortalecimento das capacidades técnicas dos públicos atendidos pela parceria.

O Ministério do Turismo será responsável pela oferta e divulgação de cursos na área de turismo, por meio da Plataforma Qualifica Turismo, na modalidade de educação a distância (EaD), incentivando a participação dos beneficiários dos Pontos de Inclusão Digital e demais públicos identificados no âmbito do Plano Nacional de Turismo (2024–2027).

As ações de qualificação visam ampliar o acesso à formação profissional, fomentar oportunidades de geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico e social sustentável dos territórios contemplados pela parceria.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

Ministério das Comunicações:

- Divulgar, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, o objetivo do Acordo de Cooperação Técnica, incentivando os órgãos da administração pública a procederem ao desfazimento adequado de computadores e equipamentos de informática inservíveis;
- Analisar e validar as indicações enviadas pelo Ministério do Turismo, assegurando a elegibilidade das entidades beneficiárias conforme as diretrizes do Programa Computadores para Inclusão;
- Compartilhar a infraestrutura disponível, como escolas técnicas, telecentros e demais espaços públicos adequados, para a execução de processos de capacitação e formação digital;
- Acompanhar a destinação final dos equipamentos e apoiar tecnicamente as ações de inclusão digital desenvolvidas no âmbito da parceria.

Ministério do Turismo:

- Indicar instituições ou organizações da sociedade civil aptas a receber os computadores recondicionados por meio do Programa Computadores para Inclusão, priorizando aquelas que atendam populações em situação de vulnerabilidade social;
- Divulgar os dados e resultados da parceria, incluindo a quantidade de instituições beneficiadas e o impacto das ações de inclusão digital e produtiva;
- Apoiar a realização de atividades de capacitação, sensibilização e formação digital, em articulação com o MCom e as entidades beneficiadas.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério das Comunicações:

Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações

setel@mcom.gov.br

(61) 2027-6707/6761

Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital

depin@mcom.gov.br

(61) 2027-6626/6005

Ministério do Turismo:

Gabinete do Ministro de Estado do Turismo

gm@turismo.gov.br

(61) 2023-7074

Assessoria de Participação Social e Diversidade

aspadi@turismo.gov.br

(61) 2023-7071

RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação do acesso à inclusão digital, à informação e às tecnologias da comunicação por parte das instituições indicadas pelo Ministério do Turismo, contribuindo para a redução das desigualdades tecnológicas e sociais;
- Destinação e instalação de equipamentos de informática recondicionados em instituições indicadas pelo Ministério do Turismo, com prioridade para aquelas que atendam populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica em territórios turísticos;
- Fomento à formação digital e à qualificação profissional no setor turístico, promovendo o desenvolvimento de competências em tecnologia, empreendedorismo e inovação social;
- Consolidação da parceria interministerial entre o Ministério das Comunicações e o Ministério do Turismo, com vistas à integração de políticas públicas de inclusão digital no turismo em âmbito nacional;
- Incentivo ao desfazimento ambientalmente responsável de equipamentos de informática por órgãos e entidades da administração pública, ampliando o alcance e a sustentabilidade do Programa Computadores para Inclusão;
- Ampliação da visibilidade das ações de inclusão digital e turismo, por meio da divulgação dos resultados alcançados e do número de pessoas beneficiadas, fortalecendo a transparência e o controle social sobre a execução do Acordo;
- Produção de relatórios conjuntos de monitoramento e avaliação, contendo indicadores de desempenho e de impacto social e institucional, que subsidiem o aprimoramento de futuras ações cooperadas entre os Ministérios.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO 1

META 1 – Garantir a quantidade de computadores recondicionados para destinação

• Etapa 1

Ação: Articular com os Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs) para o recondicionamento técnico e ambientalmente adequado dos equipamentos de informática, observando as normas de sustentabilidade, segurança digital e reutilização de bens públicos.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Durante a execução do Acordo

• Etapa 2

Ação: Realizar o levantamento e elaborar relatório contendo a quantidade de computadores a serem destinados.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Durante a execução do Acordo

META 2 – Destinar os computadores corretamente

• Etapa 1

Ação: Realizar o levantamento de instituições aptas a receber doação de computadores recondicionados no âmbito do turismo.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Até 30 dias após a assinatura do Acordo

• Etapa 1.1

Ação: Encaminhar ao Ministério das Comunicações a listagem das instituições, contendo o quantitativo de computadores necessários, a localidade e a documentação pertinente.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Durante a Etapa 1

• Etapa 2

Ação: Encaminhar a listagem de Pontos de Inclusão Digital aos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs) parceiros e providenciar a doação dos equipamentos nas localidades informadas.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Em até 20 dias após a conclusão da Etapa 1

• Etapa 3

Ação: Avaliar periodicamente instituições aptas a receber doação de computadores recondicionados no âmbito do turismo e encaminhar listagem atualizada ao MCom.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Periodicidade semestral

META 3 – Realizar diagnóstico de impacto (social e institucional)

• Etapa 1

Ação: Apresentar relatório anual sobre o impacto das ações de cooperação nas políticas de desfazimento de bens e de inclusão digital.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Anualmente

• Etapa 1.1

Ação: Elaborar relatório contendo a relação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) atendidos no âmbito da cooperação.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Após o cumprimento da Meta 2

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

META 1 – Garantir computadores para qualificação

• Etapa 1

Ação: Realizar o levantamento e elaborar relatório da quantidade de computadores instalados nas entidades beneficiadas.

Responsável: Equipe MCom

Prazo: Durante a execução do Acordo

META 2 – Prover ações de capacitação em tecnologia e turismo

• Etapa 1

Ação: Disponibilizar itinerários formativos, incluindo formação crítica, cidadã, política, profissional, qualificada e extensionista, bem como conteúdos pedagógicos para aplicação no âmbito do turismo.

Responsável: Equipe MCom e CRCs

Prazo: Durante a execução do Acordo

• Etapa 1.1

Ação: Disponibilizar materiais e plataformas de acesso aos cursos.

Responsável: Equipe MCom e CRCs

Prazo: Durante a Etapa 1

• Etapa 1.2

Ação: Disponibilizar plataforma de acesso aos cursos do Programa de Qualificação Profissional do Ministério do Turismo.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Anualmente

META 3 – Realizar diagnóstico de impacto (social e institucional)

- **Etapa 1**

Ação: Apresentar o impacto das ações de cooperação nas políticas de formação profissionalizante e inclusão digital no país.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Anualmente

- **Etapa 1.1**

Ação: Elaborar relatório anual com análises do público atendido pelos Pontos de Inclusão Digital criados no âmbito da parceria, incluindo dados sobre número de pessoas por gênero, etnia, idade e demais marcadores sociais e econômicos relevantes.

Responsável: Equipe MTur

Prazo: Anualmente